PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.553, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Município de Pelotas firmar parceria com o Município do Rio Grande objetivando contratação de entidade especializada na implantação de Projeto de Modernização da Gestão Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação, em parceria com o Município do Rio Grande, de entidade especializada na Modernização da Gestão Pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a participar financeiramente no custeio das despesas decorrentes da implantação do Projeto no limite de sua participação de 25% (vinte inteiros e cinco décimos por cento), no valor de até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 20 de janeiro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo